

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o Registro de Preços para aquisição de **KITS E MOCHILAS ESCOLARES** destinados à Secretaria Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos contidos no **Apêndice I**.

1.1.1. **LOTE 1 ao 5:** O não parcelamento do objeto apresentado, por cotas principais e reservadas referente aos lotes 1 ao 5 justifica-se pela não aplicação disposta no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 do referido diploma legal, ante a justificativa apresentada a seguir:

1.1.2. A decisão pela inviabilidade de aquisição preferencial da cota reservada mediante o fracionamento do item até o limite de 25% do objeto licitado, para atender o dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ocasionaria uma cisão no fornecimento dos Kits e Mochilas Escolares, possível inviabilidade operacional. A padronização garante que todas as unidades futuramente contempladas recebam produtos com as mesmas especificações e qualidade, evitando variações que poderiam comprometer a qualidade dos conjuntos.

1.1.3. A regra a ser observada pela Administração nas licitações, quanto ao parcelamento do objeto, determina que o mesmo seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto na alínea "b" do inc. V do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, é fundamental que a divisão do objeto seja vantajosa para a administração, além de técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU), ratificado pelos incisos I, II e III do §3º da do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado sem a divisibilidade de cotas. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe vem, por meio deste, solicitar a aquisição de kits escolares para o ano letivo de 2025. A presente solicitação tem como objetivo assegurar o acesso igualitário ao material pedagógico essencial, promovendo a inclusão social e o fortalecimento das condições necessárias para a permanência e o desenvolvimento dos alunos da rede pública de ensino. Considerando que uma parte significativa dos estudantes pertence a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a entrega desses kits é fundamental para minimizar desigualdades e garantir que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem.

**2.2.** Além disso, a disponibilização do material escolar contribui para o aumento da frequência e do engajamento dos alunos nas atividades pedagógicas, fortalecendo o vínculo com a escola e evitando a evasão escolar. O fornecimento dos kits também reflete o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação pública, uma vez que o apoio às famílias impacta diretamente no desempenho escolar dos estudantes.

**2.3.** Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a realização do processo licitatório, a fim de garantir a aquisição dos kits dentro do cronograma adequado para o início das atividades letivas de 2025. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

## 1. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

**1.1.** A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

**1.2.** A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

## 2. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

**2.1.** Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

## 3. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**3.1.** A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o menor preço por **LOTE**, modo de disputa: **ABERTA**

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 3.181.347,00 (três milhões cento e oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais)**.

**4.2.** Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.